



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA
NACP - NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

EDITAL Nº10/2019 - MUNICÍPIO DO SALVADOR
ANO 2019

O JUIZ ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA, GESTOR DO NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJBA, JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 407, de 27 de março de 2012, com as alterações introduzidas pelos Decretos Judiciários de nºs. 700 de 30/08/2012, 260, de 23/04/2014 e 180, de 09/03/2016, e em observância ao disposto no art. 100, da C.F. e da Resolução 115/2010, do CNJ;

CONSIDERANDO que o Município do Salvador, representando suas Autarquias e Fundações Públicas, está submetido ao Regime Especial de alocação de recursos para pagamento de precatórios, nos termos do Art. 101 do ADCT, com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 99/17 e art. 22, da Resolução nº 115 do CNJ;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de valor na Conta Especial gerida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para a realização de acordos nos precatórios devidos, por meio deste Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatório - NACP, cujos aportes mensais estão sendo realizados pelo Município do Salvador;

CONSIDERANDO, por fim, a Emenda Constitucional nº 99/17, que manteve o Regime Especial de Pagamento de Precatórios, instituído pela EC nº 62/2009, até 31 de dezembro de 2024 e o julgamento das ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, e o art. 100, § 20, da C.F. que legitimou a realização de acordos com deságio de até 40% (quarenta por cento).

RESOLVE

TORNAR PÚBLICA, em observância aos princípios da publicidade e da moralidade administrativa, a instituição do **PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO E PAGAMENTO**, até o limite de valor disponibilizado na conta para pagamento de acordos nos precatórios devidos pelo Município do Salvador, suas Autarquias e Fundações Públicas, de forma sucessiva, e com obediência rigorosa da ordem cronológica, nos termos previstos neste Edital, abaixo especificados:

1.0 DA FINALIDADE - Destina-se o Procedimento a possibilidade de adesão de todos os precatórios vencidos da ordem cronológica do mencionado Ente Municipal até 31/12/2018, para fins de pagamento através do presente Certame.

2.0 DA CIÊNCIA - A publicização do presente Edital será via DJe, viabilizada, ainda, divulgação nos meios de comunicação, a fim de que, por si ou por meio de advogado, seja manifestado interesse em dele participar a parte credora, com deságio de 40% (quarenta por cento), conforme autoriza o artigo 100, § 20, da Constituição Federal, observados os critérios indicados neste Edital.

3.0 DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO - A habilitação da parte credora deve ser feita por pedido da parte interessada, preferencialmente através de formulário

Handwritten signature and date: 22/12/2018

disponibilizado no site deste Tribunal de Justiça (anexo único), protocolado perante este Núcleo de Precatórios.

3.1 O prazo para requerimento das habilitações dos credores terá início em 03/06/2019 (segunda-feira), findando-se em 19/07/2019 (sexta-feira) - 30 dias úteis.

3.2 Após o levantamento, pela Secretaria, do número de habilitados, dar-se-á a juntada dos pedidos de habilitação dos aderentes nos autos respectivos.

3.3 Se houver litisconsórcio no precatório, **o pedido de adesão será individualizado por credor, inclusive quanto ao crédito de titularidade do advogado**, desde que este promova também, expressamente, o pedido na requisição inicial.

3.4 Se o pedido de habilitação da parte credora principal for feito apenas por seu advogado, deverá ser juntada procuração atualizada, com poderes específicos para celebração do acordo direto ora previsto. Tal procuração é dispensada se ambos assinarem o pedido de habilitação.

3.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante à parte aderente o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito ao pagamento, constituindo-se mera expectativa, condicionada, especialmente, às regras e prazos desse procedimento, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para pagamento dos Precatórios conciliados do Município de Salvador, administrada por este Tribunal de Justiça.

4.0 DA HABILITAÇÃO E DO PAGAMENTO EM ETAPAS - O NACP promoverá a análise da regularidade dos precatórios habilitados em etapas, **separando-os, como forma de racionalização e otimização dos trabalhos, em lotes de 20 (vinte), na ordem cronológica**, para o fim de manter os respectivos pagamentos. A cada fechamento de lote de análise e pagamento, identificado o saldo remanescente disponibilizado para acordo, será recommençado o procedimento até exaurimento do numerário, o que pode se estender por todo o exercício de 2019.

4.1 A formalização do acordo dependerá da concordância expressa de ambas as partes, parte credora e Ente Devedor, com o cálculo utilizado para a atualização do valor a ser pago no precatório, inadmitindo-se ressalvas de qualquer espécie.

4.2 Na habilitação e ordem de precedência dos credores será levada em conta a incidência do percentual de deságio de 40% (quarenta por cento), primeiramente nos precatórios de natureza alimentar e, depois, nos de natureza comum, inseridos no mesmo orçamento.

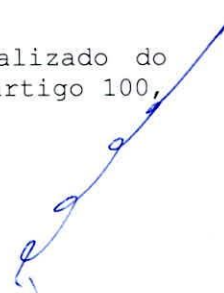
4.2.1 Dentro do Lote dos precatórios de natureza alimentar, e respeitado o percentual de deságio, terá precedência na pauta de pagamentos em lote e exclusivamente com relação a eles, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II - do credor que contar com 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data do requerimento de habilitação no acordo direto.

4.2.2 Observado o disposto nos itens 4.2. e 4.2.1., aplicar-se-á o critério cronológico na elaboração da respectiva lista, de modo que terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

4.3 O percentual de deságio será considerado sobre o valor atualizado do precatório, para fins de habilitação ao acordo direto, na forma do artigo 100, § 20, da Constituição Federal.



4.4 Não se admitirá no presente procedimento, fracionamento do valor devido a um mesmo credor no precatório, devendo o ato abranger a totalidade do respectivo crédito.

4.5 Se o precatório habilitado em posição anterior tiver saldo maior do que o valor disponível para o pagamento do acordo, o credor será consultado acerca do seu interesse de parcelar a diferença entre o saldo devido após o deságio de 40% (quarenta por cento) e o valor disponível, para recebimento nos meses subsequentes, com recursos oriundos dos repasses a serem realizados pelo Município, desde que possível a liquidação dentro exercício financeiro de 2019.

4.6 Sendo plúrima a titularidade do precatório, considerar-se-á, para realização do acordo, a vontade individual de cada credor ou advogado habilitado, conservando-se, portanto, as posições originais dos credores que não manifestarem a intenção de conciliar, na lista da ordem cronológica.

4.7 Para habilitação do espólio é necessária a cientificação do Juízo do Inventário/arrolamento pelos interessados, que deverão juntar comprovação do feito nos autos do Precatório participante do Certame.

4.7.1 Uma vez manifestada a intenção de participar do acordo, cientificado o Juízo do Inventário/arrolamento e comprovado que o inventariante possui poderes para renunciar parte do crédito, o pagamento ao espólio será feito via depósito na conta do Inventário, ficando à disposição do Juízo competente.

4.8 No caso de cessão de crédito, parcial ou total, deverá o cessionário comprovar o cumprimento do § 3º, do artigo 16, da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, sem o qual não será ele habilitado.

4.8.1 Não impedirá a habilitação do cessionário de crédito parcial a existência de impugnação ou mandado de segurança impetrado pelo cedente ou outro cessionário, desde que aquele (habilitante) renuncie ao valor excedente do crédito impugnado e a quaisquer efeitos ou benefícios diretos ou indiretos eventualmente decorrentes da impugnação ou do mandado de segurança, concordando expressamente com o valor do precatório adotado como incontroverso para fins do cálculo do seu crédito no acordo.

4.9 Não se admitirá a habilitação de credor de precatório no qual esteja pendente mandado de segurança, recurso ou impugnação de qualquer natureza, bem como precatório em que o Setor de Cálculos requisite diligência para análise dos valores apresentados.

4.9.1 Será facultada a habilitação nos casos em que o credor desistir do mandado de segurança, do recurso ou da impugnação, desde que haja concordância expressa do credor e do devedor acerca dos valores contidos no precatório.

4.10 Concluída a fase de habilitação, abre-se o prazo para análise da regularidade dos processos habilitados em cada lote.

4.11 Em cada lote de 20 (vinte) precatórios, serão examinados individualmente os precatórios, por decisão fundamentada, publicada no DJe, contra qual o prejudicado poderá, no prazo de 72 horas, apresentar impugnação.

4.12 Vencido o prazo do item 4.11 e decididas as eventuais impugnações, será publicado edital pelo NACP, com a lista dos precatórios formalmente regulares incluídos no procedimento e classificados para pagamento, naquele lote específico, com os seus respectivos valores brutos e aplicação do deságio de 40% (quarenta por cento), que ficará disponível para consulta (a cada credor individualmente ou seus advogados e à Procuradoria Geral do Município) no Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

4.12.1 A contar da publicação do Edital referido no item 4.12 no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, as partes interessadas terão o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para eventuais impugnações.

4.13 No prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da publicação do Edital a que se refere o item 4.12, serão realizados os pagamentos acordados, finalizando-se o lote respectivo, com a consequente baixa e arquivamento dos precatórios eventualmente quitados.

4.14 No momento do pagamento, serão retidas as parcelas correspondentes às deduções tributárias (IR) e previdenciárias, quando devidas.

4.15 Ultimado o pagamento de cada lote de 20 (vinte), os precatórios que não foram objeto de acordo permanecerão na ordem cronológica, em suas posições originais, com seus valores inalterados.

5.0 DOS RECURSOS FINANCEIROS - Vinculam-se a este Edital todos os recursos existentes **na conta especial para pagamento de acordo direto do Município do Salvador**, enquanto ente federativo, já aportados até o momento, e aqueles previstos para depósito no curso do ano de 2019, alcançando sua administração direta e indireta, sem prejuízo dos acréscimos decorrentes da atualização monetária ao longo do período.

5.1 A utilização dos recursos mencionados no item 5.0 será efetivada a medida em que, obedecido o regramento deste Certame, os pagamentos forem sendo realizados, até o limite disponível ali indicado.

6.0 DO PERÍODO DE VALIDADE

6.1 Este Edital nº. 10/2019 tem o seu período de validade limitado ao fim do exercício de 2019, ou seja, a data de 31/12/2019, observada a existência de numerário para pagamento dos credores aderentes.

7.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As intimações dos credores serão feitas nos respectivos processos somente a cada lote de verificação de regularidade e de pagamento, ficando o prazo geral para habilitação restrito à publicidade nos meios de comunicação oficial (DJe, na página de Precatórios).

Cumpra-se.

Publique-se.

Afixe-se.

Salvador, 30 de maio de 2019.


José Reginaldo Costa Rodrigues Nogueira

Juiz Assessor do Núcleo de Precatórios, biênio 2018/2020

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 10/2019 – MUNICÍPIO DO SALVADOR
ANO 2019

REQUERIMENTO PARA ADESÃO AO ACORDO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

Nº DO PRECATÓRIO: _____
POSIÇÃO NA LISTA _____
ORÇAMENTO _____ (até 31/12/2018)
CRÉDITO: ALIMENTAR () - COMUM ()
ADESÃO: PRINCIPAL ()
HONORÁRIOS ()
(uso exclusivo do NACP)

O(a) credor(a) abaixo qualificado(a) vem, perante este Núcleo, requerer sua **HABILITAÇÃO** ao procedimento de acordo (administração direta e indireta), nos termos estabelecidos no **Edital nº 10/2019**.

QUALIFICAÇÃO

1. NOME: _____ ADESÃO: **PRINCIPAL** () - **HONORÁRIOS** ()
2. CPF/CNPJ: _____
3. ENDEREÇO: Rua/Av: _____, nº _____, Apt. _____
Bairro: _____ Complemento: _____
Cidade: _____ Estado _____; Telefone: _____

Declaro, na oportunidade, que:

1. Estou ciente e concordo com as cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 10/2019;
2. Aceito receber o crédito inscrito em precatório com **deságio de 40% (quarenta por cento)**, incidente sobre o valor atualizado na forma prevista no Edital nº 10/2019;
3. Entendo que o pedido de habilitação não é garantia de recebimento do crédito, dependendo do cumprimento dos requisitos do Edital nº 10/2019, da existência de recursos e do seu prazo de validade;
4. Sou titular do precatório e não negocie ou cedi o crédito;
5. São dotados de veracidade os documentos e dados apresentados; e,
6. Estou ciente de que, caso possua com o advogado que me representa neste precatório, contrato de honorários, fico obrigado a comunicá-lo do presente requerimento;

Salvador(BA), ____/____/2019.

→

Assinatura da Parte Credora

Advogado/OAB nº _____

O ADERENTE DEVE JUNTAR, EM SENDO O CASO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE SUA HABILITAÇÃO NO PRESENTE ACORDO:

1. PROCURAÇÃO ATUALIZADA COM PODERES ESPECÍFICOS PARA ADERIR AO EDITAL Nº 10/2019; (**apenas para requerimentos subscritos por advogado**);
2. TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE, RG E CPF DO INVENTARIANTE (**apenas para acordo solicitado por inventariante do credor falecido**);
3. FORMAL DE PARTILHA OU ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO, RG E CPF DOS SUCESSORES (**apenas para adesão feita pelos sucessores do credor falecido**).

99999